



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

084

DECRETO Nº 8735

Regulamenta o art. 73, letra "a", da Lei nº 5732, de 31 de dezembro de 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Considera-se "escola de difícil acesso", para os fins do disposto no art. 73, letra "a", da Lei nº 5732, de 31 de dezembro de 1985, aquela que, para ser alcançada, dependa das condições previstas em pelo menos, um dos itens abaixo:

I - transporte coletivo regular de uma única linha de ônibus, cujo percurso do terminal-centro até a escola seja, no mínimo, de dezesseis (16) quilômetros;

II - um (1) único horário de saída dos coletivos do terminal-centro, cuja chegada, face ao tempo utilizado no percurso, seja compatível com o horário inicial do turno escolar;

III - um percurso igual ou superior a trezentos (300) metros, a ser cumprido a pé, em terreno acidentado, sem calçamento ou calçado em parte, entre a parada mais próxima do transporte coletivo regular e a unidade escolar.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8590, de 16 de julho de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 08 de abril de 1986.

Moacir Collares
Prefeito.

Gabriel Pauli Fadel,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,
Secretário do Governo Municipal.

/AB

013246.86.0